



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO.

2

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1.982.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1, quadra 069, lote 0059, inscrição nº 055680-3, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 14,50m (quatorze metros e cinquenta centímetros) de frente para a Rua Marcílio Dias; 14,50m (quatorze metros e cinquenta centímetros) na lateral direita que faz para a Rua Manoel Félix; 15,95m (quinze metros e noventa e cinco centímetros) na lateral esquerda confrontando com Ivanir Ambrósio Silva; 14,33m (quatorze metros e trinta e três centímetros) nos fundos confrontando com Felipe e mais um raio de curva de 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros) nas esquinas das ruas Marcílio Dias e Manoel Félix, formando uma área total de 317,12 M² (trezentos e dezessete metros e doze decímetros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO.

3

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 05 DE ABRIL DE 1.982 .


JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO

-Prefeito-